DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3684/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8652/2016
PROTOCOLO	: 1668283
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ/MS
INTERESSADO (A)	: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI (EX-PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO 7/15
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. REPASSE. APLICAÇÃO CONFORME PLANO DE TRABALHO. LEGISLAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL. REGULARIDADE.

Em apreciação a celebração do *Convênio 7/15* realizado entre o *Município de Camapuã* e a *Associação dos Estudantes e Acadêmicos Universitários de Camapuã/MS*, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a finalidade de realizar o transporte escolar dos universitários até a cidade de Campo Grande/MS.

Através do Ofício 01/15 o jurisdicionado encaminhou a esta Corte a documentação pertinente ao convênio em tela, que autuada foi remetida para análise técnica.

A equipe da 5ª ICE concluiu que a celebração do *Convênio 7/15* atendeu aos regramentos legais pertinentes, registrando, inclusive, a tempestividade na remessa dos documentos de acordo com o que orienta a Instrução Normativa 35/11 (ANA 20079/17 de f. 238).

O Ministério Público de Contas, igualmente, entendeu pela regularidade da prestação de contas do convênio, nos termos do Parecer 4339/18 de f. 242.

É o relatório, passo às razões da decisão.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 80.000,00) e o

valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 20,91) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Conforme documentação acostada verifico que foi celebrado o *Convênio 7/15* entre o *Município de Camapuã/MS* e a *Associação de Estudantes e Acadêmicos Universitários de Camapuã*, com a finalidade de repassar recursos para a realização do transporte dos alunos para a Capital, conforme Programa de Trabalho 1.02.08.00.12.364.0027.2024.0000.

O *Convênio 7/15* foi celebrado com fulcro na Lei Federal 8.666/93; na Lei Municipal 3.452/98; no Decreto Municipal 7761/98 e no Decreto Estadual 13.111/11.

O extrato do convênio foi publicado no Diário Oficial nº 1299 de 9/3/2015, conforme faz prova o documento de f. 18, em cumprimento à obrigação legal contida no parágrafo único do artigo 61 do Diploma Licitatório.

Quanto à prestação de contas do convênio em apreciação, verifico que a mesma foi realizada, igualmente, em observância às regras contidas na Lei 4.320/64, tendo sido realizada da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONVÊNIO	-	R$ 80.000,00
VALOR DO REPASSE	-	R$ 80.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS	-	R$ 0,00
TOTAL DE RECURSOS	-	R$ 80.000,00
PRESTAÇÃO DE CONTAS	-	R$ 80.000,00

Restou comprovado que o *Convênio 7/15* foi celebrado e executado em atendimento à legislação pertinente, sendo que a documentação apresentada a esta Corte observou as orientações do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa nº 35/11, inclusive quanto ao prazo de encaminhamento, previsto no item 3.1.

Pelo exposto, com base no artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/12, em comunhão com as considerações levadas a efeito pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO** pelo julgamento da prestação de contas do *Convênio 7/15*, celebrado entre o *Município de Camapuã/MS* e a *Associação dos Estu-*

dantes e Acadêmicos Universitários de Camapuã, como **CONTAS REGULARES**, realizada de acordo com a na Lei Federal 8.666/93; na Lei Municipal 3.452/98; no Decreto Municipal 7761/98 e no Decreto Estadual 13.111/11.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB